



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔCOS

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Presidente Juscelino, 115, Centro

Telefone



(77) 3489-1041

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00h e
das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

CRENCIAMENTO

- AVISO DE CREDENCIAMENTO N.º 001-2020 - OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO, NUTRICIONISTA, FISIOTERAPEUTA, FARMACÊUTICO, MÉDICO, ENFERMEIRO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO, EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA, PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19.
- EDITAL CREDENCIAMENTO N.º 001-2020 - OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS OU FÍSICAS PARA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSISTENTE SOCIAL, PSICÓLOGO, NUTRICIONISTA, FISIOTERAPEUTA, FARMACÊUTICO, MÉDICO, ENFERMEIRO E TÉCNICO EM ENFERMAGEM PARA ATENDIMENTO, EM CARÁTER DE EMERGÊNCIA, PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19.

RESPOSTA AO RECURSO

- RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO TP 001-2020 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARO GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA.
- RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO TP 001-2020 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARO GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE COCOS - BAHIA.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008-2020 - GSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO

CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

- 2º TERMO ADITIVO Nº 056-2020, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060-2018 - VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049-2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 015-2018 - VILMAR NOGUEIRA RODRIGUES-ME
- 2º TERMO ADITIVO Nº 057-2020, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059-2018 - VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049-2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 015-2018 - OLÍDIO CARNEIRO DE SOUZA-ME





BAHIA

Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



AVISO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N.º 001-2020

O Município de Cocos - Estado da Bahia, torna público que realizará a partir do dia 28/04/2020 à 29/05/2020 das 08h00m às 12h00m, segunda à sexta-feira, na sede da Prefeitura Municipal de Cocos-BA, situada à Rua Presidente Juscelino, 115, Centro, CEP: 47.680-000, Cocos-Ba, Setor de Licitações, o credenciamento, OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para serviços especializados de Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Farmacêutico, Médico, Enfermeiro e Técnico em Enfermagem para atendimento, em caráter de emergência, para o enfrentamento da Covid-19. Maiores informações na sede da Prefeitura, das 07h00min às 12h00min, Ou pelo telefone: (77) 3489-1041. Edital completo encontra-se disponível no Diário Oficial do Município <http://www.cocos.ba.gov.br/> Cocos - Bahia, 28 de abril de 2020.

Anizio Veiga Filho
Presidente da CPL





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS**CREDCIAMENTO N.º 001-2020****OBJETO**

Credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para serviços especializados de Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Farmacêutico, Médico, Enfermeiro e Técnico em Enfermagem para atendimento, em caráter de emergência, para o enfrentamento da Covid-19.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo que atendam às exigências deste Edital e seus Anexos.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

Data: 28 de abril de 2020 a 29 de maio de 2020

Hora: 08hs00min às 12hs00min - segunda à sexta-feira

Local: Prefeitura Municipal de Cocos

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro

Cocos - Bahia

CEP 47.680-000

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**CREDCIAMENTO Nº 001-2020****ÍNDICE**

1. Da convocação
2. Da inscrição
3. Do objeto
4. Dos serviços e da remuneração
5. Da participação no credenciamento
6. Da habilitação e do critério de julgamento
7. Dos recursos orçamentários
8. Do contrato e suas alterações
9. Do regime de execução
10. Do preço e condições de pagamento
11. Do reajuste
12. Das obrigações do Credenciante
13. Das obrigações dos Credenciados
14. Da fiscalização
15. Das sanções
16. Da rescisão
17. Dos recursos administrativos
18. Da impugnação do edital e pedido de informações
19. Da revogação
20. Das disposições gerais
21. Do Foro

A N E X O S

- | | |
|------------|--|
| Anexo I | - Modelo de Requerimento de Credenciamento |
| Anexo II | - Modelo de Declaração de Idoneidade - Credenciamento |
| Anexo III | - Modelo de Declaração relativa à proibição do trabalho do menor |
| Anexo IV | - Modelo de Proposta de Preços |
| Anexo V | - Modelo de Declaração Fato Superveniente |
| Anexo VI | - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa Pequeno Porte |
| Anexo VII | - Modelo de Declaração de Requisitos de Habilitação |
| Anexo VIII | - Modelo de Declaração de Trabalho Forçado e Degradante |
| Anexo IX | - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços |

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-0002

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001-2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 052-2020

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. O Município de Cocos-BA torna público, para conhecimento dos interessados, que nas datas, horários e local indicados estará realizando recebendo documentos para a seleção e o Credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para serviços especializados de Assistente social, Psicólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Farmacêutico, Médico, Enfermeiro e Técnico em Enfermagem para atendimento, em caráter complementar, às demandas da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento à população do Município de Cocos - Bahia, através do presente instrumento, nos termos em especial os dispostos na **Constituição Federal no caput do art. 6º; inciso VII do art. 30; inciso II do art. 23; caput do art. 196 e caput do art. 197; §1º do art. 199; na Lei Federal n.º 8.666/1993 no caput do art. 25º, e na Lei Federal n.º 8080/1990 no caput do art. 7º, e suas alterações, e o Decreto Municipal n.º 071/2017, de 1 de dezembro de 2017, segundo as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.**

1.2. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou recebidos gratuitamente na sede da Prefeitura Municipal de Cocos, Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, no horário de segunda a sexta-feira das 08h00min às 12h00min.

1.3. Os interessados poderão também tirar dúvidas e solicitar maiores informações pelo telefone: (77) 3489-1041 ou pelo e-mail: licitacaopmcocos@hotmail.com.

2. DA INSCRIÇÃO PARA ADESÃO

2.1. O Credenciamento ocorrerá no período de **28 de abril de 2020 a 29 de maio de 2020** na sede da Prefeitura Municipal de Cocos - Bahia.

2.2. O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente na sede da Prefeitura Municipal de Cocos - Bahia situada a Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, no horário das 08h00min às 12h00min de segunda-feira a sexta-feira de forma permanente no interstício disposto acima.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto deste Edital é o Credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para serviços especializados de Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Farmacêutico, Médico, Enfermeiro e Técnico em Enfermagem para atendimento, em caráter de





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



emergência, para o enfrentamento da Covid-19, compreendendo nos locais e especialidades abaixo:

3.1.1. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE COCOS, NA SEGUINTE ESPECIALIDADE:

a) Clínico Geral;

3.1.2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA UNIDADE BÁSICA DE SÃO JOÃO DO PORTE ALEGRE - UBS SITUADA NO DISTRITO DE SÃO JOÃO DO PORTO ALEGRE, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE COCOS NA SEGUINTE ESPECIALIDADE:

a) Clínico Geral;

3.1.3. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NAS SEGUINTE ESPECIALIDADES:

- a) Farmacêutico;
- b) Fisioterapeuta;
- c) Nutricionista;
- d) Enfermeiro;
- e) Técnico em Enfermagem
- f) Assistente Social.
- g) Psicólogo

4. DOS SERVIÇOS E DA REMUNERAÇÃO

4.1. As condições, as áreas de atuação, os valores e os serviços serão contratados e estabelecidos em conformidade com as tabelas discriminadas abaixo:

ITEM 01							
Item	Descrição dos serviços	Vagas	Unid	Quant. Estimada (Mensal)	Valor Unitário R\$	Valor Total Estimado Mensal R\$	Valor Total Estimado (03 meses) R\$
1.1	Médico Clínico Geral com atendimento em regime de plantão de 24 horas, em dias úteis, no Hospital Municipal São Sebastião na sede do Município de Cocos - Bahia.	01	mês	5	1.450,00	7.250,00	21.750,00





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



1.2	Médico Clínico Geral com atendimento em regime de plantão de 24 horas, em finais de semana ou feriados no Hospital Municipal São Sebastião na sede do Município de Cocos - Bahia.	01	mês	05	1.800,00	9.000,00	27.000,00
1.3	Médico Clínico Geral com atendimento ambulatorial na Unidade Básica de São João do Porto Alegre , em regime ambulatorio 40 horas semanais , localizada no Distrito de São João do Porto Alegre.	01	mês	01	12.050,00	12.050,00	36.150,00
Valor Estimado - Anual						84.900,00	

ITEM 02

Item	Descrição dos serviços	Vagas	Unid.	Quant.	Valor Unitário Mensal R\$	Valor Total Estimado (03 meses) R\$
2.1	Atendimento de um profissional especializado Assistente Social , em dias úteis , em regime de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde na sede e zona rural do Município de Cocos - Bahia.	01	mês	03	1.874,96	5.624,88
2.2	Atendimento de um profissional especializado, Nutricionista , em dias úteis , em regime de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde na sede e zona rural do Município de Cocos - Bahia.	02	mês	03	1.874,96	11.249,76
2.3	Atendimento de um profissional especializado, Farmacêutico , em dias úteis , em regime de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde na sede do Município de Cocos - Bahia.	01	mês	03	1.378,65	4.135,95
2.4	Atendimento de um profissional especializado, Fisioterapeuta , em dias úteis , em regime de 20 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde na sede e zona rural do Município de Cocos - Bahia.	03	mês	03	1.250,00	11.250,00
2.5	Atendimento de um profissional especializado, Psicólogo , em dias úteis, em regime de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde , na sede do Município de Cocos - Bahia..	01	mês	03	2.757,30	8.271,90
2.6	Atendimento de um profissional especializado, Enfermeiro , em dias úteis , em regime de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde na sede e zona rural do Município de Cocos - Bahia.	03	mês	03	2.757,30	24.815,70

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-0005

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2.7	Atendimento de um profissional, Técnico em Enfermagem , em dias úteis , em regime de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde na sede e zona rural do Município de Cocos – Bahia	06	mês	03	1.045,00	18.810,00
Valor Estimado – Anual						84.158,19

4.2. Poderão ser realizados até os quantitativos em meses, não ultrapassando o quantitativo contratado. Havendo mais que uma pessoa física ou pessoa jurídica credenciada dentre as vagas, os quantitativos de meses devem ser divididos em igual número com os credenciados.

4.3. As informações constantes das planilhas dispostas acima, apenas demonstram os valores a serem efetivamente pagos por cada unidade de serviço completamente atendida em sintonia com as respectivas Descrições dos Serviços e atendidas as demais exigências contidas no edital, no termo de referência e no contrato. Os quantitativos efetivamente contratados deverão ser planejados e analisados com vistas ao atendimento as demandas planejadas das Secretarias Municipais demandantes.

4.4. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde adotar todos os procedimentos e providências, nos contratos e na aplicação de sua logística para o pleno atendimento as demandas necessárias analisando-as diariamente, semanalmente, mensal e anual, almejando evitar dentro de uma maior previsibilidade possível que não ocorram ausências de profissionais ora credenciados para atendimento à população do Município de Cocos.

4.5. Os quantitativos de vagas dispostos nas planilhas dos serviços limitam-se à quantidade de credenciados, considerando que todos dentro das vagas poderão prestar os serviços mediante o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e, considerando ainda os fatos e demandas imprevisíveis e sempre iminentes em se tratando de saúde pública.

4.6. Os valores por serviços prestados constantes neste instrumento convocatório encontram-se acima dos mínimos dispostos pela Tabela SUS, em razão das características e necessidades locais e visando atrair um número suficiente ou maior de profissionais em conformidade com o § Único, art. 4º da Portaria n.º 1.286/1993 do Ministério da Saúde nos casos pertinentes a Secretaria Municipal de Saúde.

4.6.1. Os recursos financeiros, em sua maior parcela, destinados a suprir a tabela diferenciada para remuneração de serviços assistenciais advirão dos recursos próprios dos investimentos em Saúde do Município de Cocos, em atendimento ao art. 1º da Portaria n.º 1.606/2001 do Ministério da Saúde.

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão habilitar-se, para credenciamento as pessoas físicas ou jurídicas de acordo com as necessidades listadas no Item 4 deste Edital e que apresentarem Carta-Proposta e/ou Requerimento, com os valores em conformidade com o disposto, obedecidos à legislação em vigor.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- 5.2. Não poderão participar deste credenciamento:
- 5.2.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.
 - 5.2.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
 - 5.2.3. Pessoas físicas ou jurídicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Prefeitura Municipal de Cocos (art. 87, III, da Lei n.º 8.666/1993);
 - 5.2.4. Pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 5.2.5. Pessoas físicas com insolvência civil ou jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
 - 5.2.6. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/1993;
 - 5.2.7. Cooperativas de trabalho;
 - 5.2.8. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da Comissão Permanente de Licitação responsável por este edital.
- 5.3. As Cartas-Propostas, os Requerimentos para Credenciamento e demais documentos deverão ser apresentados em envelope fechado, lacrado, rubricado no fecho por parte do proponente e entregue à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Cocos, situada a Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000.
- 5.4. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:
- PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS**
PROPOSTA E DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO N.º 001-2020
RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA OU NOME PESSOA FÍSICA
CNPJ OU CPF
- 5.5. Para habilitar-se à contratação, as Pessoas Físicas ou Jurídicas interessadas deverão apresentar “Requerimento de Credenciamento”, conforme modelo do Anexo I, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:
- 5.5.1. Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;
 - 5.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-0007

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- 5.5.3. Conter seus dados ou relação do Corpo Clínico, impressa e em meio eletrônico, constando nome completo e o(s) número(s) do(s) registro(s) do profissional no Conselho de classe regional respectivo e na especialidade;
- 5.5.4. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e
- 5.5.5. Ser datada e assinada pelo representante legal.

5.6. Os **Requerimentos para Credenciamento** terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

5.6.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.7. Cada pessoa jurídica apresentar-se-á com apenas um representante que, devidamente munido de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

5.7.1. Por credenciais entende-se:

5.7.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

5.7.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso da firma ou denominação social;

5.7.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma; e,

5.7.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência, que lhe deu causa, nos atos seguintes.

6. DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1. A **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

6.1.1. **Se PESSOA JURÍDICA:**

6.1.1.1. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

6.1.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



última alteração, devidamente registrado, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

6.1.1.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.1.4. Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.1. Se PESSOA FÍSICA:

6.2.1.1. Carteira Profissional do Conselho;

6.2.1.2. Comprovação da Especialidade, se for o caso.

6.2. A **REGULARIDADE FISCAL** será comprovada mediante a apresentação das seguintes documentações:

6.2.1. Se PESSOA JURÍDICA:

6.2.1.3. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**

6.2.1.4. **Prova de regularidade com a Fazenda Nacional,** com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Nacional, conforme unificação prevista na Portaria do Ministério da Fazenda, n.º 358 de 05 de setembro de 2014, que engloba a Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

6.2.1.5. **Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do interessado;

6.2.1.6. **Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do interessado;

6.2.1.7. **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia** por Tempo de serviço – FGTS por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e,

6.2.1.8. **Prova de regularidade** com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme a Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011.

6.2.2. Se PESSOA FÍSICA:

6.2.2.1. **Comprovante de inscrição** no Conselho respectivo;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- 6.2.2.2. **Prova de regularidade perante a Fazenda Federal**, mediante certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;
- 6.2.2.3. **Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do interessado;
- 6.2.2.4. **Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do interessado;
- 6.2.2.5. **Prova de regularidade** com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme a Lei n.º 12.440, de 07 de julho de 2011;

6.2.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 60 (sessenta) dias contados da data de entrega da documentação perante o Município de Cocos.

6.3. A **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes documentações:

6.3.1. **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial**, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 30 (trinta) dias contados da data da sua apresentação;

6.4. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada mediante a apresentação das seguintes documentações:

6.4.1. Se **PESSOA JURÍDICA**:

6.4.1.1. **Cópia da Carteira Profissional** do Conselho Regional correspondente de origem do profissional, para os cargos que exigência o registro ou inscrição na entidade profissional competente;

6.4.1.2. Se o registro no Conselho correspondente de origem for de outro Estado deverá ser solicitada a transferência/autorização para o Conselho no Estado da Bahia;

6.4.1.3. A comprovação de qualquer exigência da transferência/autorização/registro para o devido exercício da profissão no Estado da Bahia, deverá ser apresentado e seu respectivo Certificado de Regularidade como condição para a assinatura de Contrato com o Município de Cocos.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.4.1.4. **Alvará ou Licença da Vigilância Sanitária** expedida pela autoridade sanitária local ou do estado da Bahia.

6.4.2. Se **PESSOA FÍSICA**:

6.4.2.1. **Cópia da Carteira Profissional** do Conselho Regional correspondente de origem do profissional, para os cargos que exigem o registro ou inscrição na entidade profissional competente;

6.4.2.2. Se o registro no Conselho correspondente de origem for de outro Estado deverá ser solicitada a transferência/autorização para o Conselho no Estado da Bahia;

6.4.2.3. A comprovação de qualquer exigência da transferência/autorização/registro para o devido exercício da profissão no Estado da Bahia, deverá ser apresentado e seu respectivo Certificado de Regularidade como condição para a assinatura de Contrato com o Município de Cocos.

6.5. **Documentos Complementares** para as Pessoas Jurídicas e Pessoas Físicas são exigidos por serem imprescindíveis à habilitação de qualquer dos interessados:

6.5.1. **Declaração do Credenciante** de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

6.5.2. **Declaração de Idoneidade**;

6.5.3. **Declaração de Fato** Superveniente de Habilitação;

6.5.4. **Declaração de Cumprimento** dos Requisitos de Habilitação;

6.5.5. **Declaração de Microempresa** ou Empresa Pequeno Porte;

6.5.6. **Declaração de Trabalho** Forçado e Degradante.

6.6. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o Credenciamento.

6.7. As pessoas físicas ou pessoas jurídicas por intermédio de seus Profissionais de Saúde serão credenciadas nas respectivas especialidades comprovadas e pretendidas.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

7.1. Os recursos orçamentários previstos para os pagamentos das obrigações decorrentes deste Edital serão os seguintes:

02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



10.122.032.2329 – Enfrentamento das ações necessárias ao combate do Coronavírus (COVID – 19)

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14 – Fonte

7.2. Para os exercícios posteriores serão utilizados os orçamentos previamente aprovados para cada exercício financeiro.

8. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

8.1. Os habilitados serão convocados no prazo máximo até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação das Cartas-Proposta e Requerimentos de Credenciamento e demais documentos para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 64 da Lei n.º 8.666/1993.

8.2. O Credenciante poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a Pessoa Jurídica por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador do serviço.

8.3. Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o Contrato, a Comissão Permanente de Licitação fará o descredenciamento e a Secretaria demandante repassará as cotas dos serviços, que foi destinada ao referido contrato, para os demais.

8.4. A Administração poderá revogar o Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

8.4.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8.5. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei n.º 8.666/1993.

8.6. O contrato terá vigência inicial de 03 (três) meses independentemente da data em que for celebrado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com as necessidades do Município no enfrentamento da Covid-19.

8.7. Os Credenciados darão início aos serviços a partir da data de assinatura do contrato, caso posterior a aquele termo.

8.8. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

8.8.1. O termo aditivo poderá ultrapassar o limite previsto no art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/1993, mediante motivação detalhada do aumento.

8.9. O Credenciante providenciará a publicação resumida do instrumento de contrato ou





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

de seus aditamentos, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/1993.

9. DO REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais consignadas no instrumento convocatório.

9.2. Os pacientes e os usuários do Município de Cocos para atendimento ambulatorial ou quaisquer outros serão encaminhados por meio de Autorização para Atendimento, Guia de Encaminhamento ou similar, e serão identificados com seus documentos pessoais, seguinte forma:

9.2.1. Os pacientes ou usuários e seus dependentes deverão apresentar o Cartão do SUS juntamente com a Carteira de Identidade ou outro documento de identificação pessoal para atendimentos pela Secretaria Municipal de Saúde;

9.2.2. Cartão de vacinação, devidamente atualizado.

9.2.3. Autorização para Atendimento a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde, exceção para os casos de emergência médica.

9.3. O Credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução deste contrato.

9.4. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado, cobertos estes custos por conta da Municipalidade, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.

9.5. O Credenciado deverá considerar o prazo em média de 30 (trinta) dias para os casos de Retorno de Consultas ambulatoriais, salvo se houver necessidade.

10. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos pelos serviços prestados pelo Credenciado serão efetuados mensalmente, levando-se em conta os serviços efetivamente realizados aos pacientes e usuários e ao Município em cada mês, em conformidade com a Tabela de Preços deste edital;

10.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo, juntamente com a planilha de medição enviada pela Secretaria Municipal de Saúde comprovando a execução/prestação dos referidos serviços.

10.3. Quando for solicitado deverá entregar os documentos referentes ao faturamento mensal, segundo datas estipuladas abaixo:

10.3.1. Entrega da produção/relatório final no último dia útil do mês, e após a conferência deverá ser entregue a Nota Fiscal de Prestação de Serviço, desde que





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



liberado pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo Controle Interno.

10.3.2. Seguir os critérios adotados para apresentação da produção, bem como as recomendações relativas à avaliação dos Serviços e Auditoria e Supervisão in loco definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Cocos.

10.4. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao Credenciado.

10.5. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do Credenciado.

10.6. Sobre o valor devido ao Credenciado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ ou Imposto sobre a Renda da Pessoa Física – IRRF e a retenção do Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, quando couber.

10.7. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, será observado o disposto na Lei Complementar n.º 116/2003, e o Código Tributário de Cocos e legislação municipal aplicável.

10.8. O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações da Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.9. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao Credenciado.

10.10. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do Credenciado.

10.10.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes, exceção para o constante no subitem seguinte:

10.10.2. A Administração deduzirá automaticamente ao final de cada período – mês do montante a ser pago os valores correspondentes aos atrasos ou faltas devidas por parte do Credenciado, as quais não foram previamente justificadas.

10.11. É vedado ao Credenciado cobrar diretamente de pacientes ou usuários qualquer importância a título de taxas, ressarcimentos, adicionais, extras, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, sob qualquer alegação.

10.12. Os valores recebíveis do Credenciado somente serão os constantes das Tabelas dispostas no edital, sendo os que foram opção e fazem parte do contrato em conformidade com os efetivamente prestados.

11. DO REAJUSTE





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

11.1. Os valores decorrentes deste edital serão fixos e irrevogáveis.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1. O Credenciante obriga-se a:

12.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

12.1.2. As fases do processamento das despesas deverão ser acompanhadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

12.1.3. Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;

12.1.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

12.1.6. Prestar as informações necessárias, com clareza, aos Profissionais Credenciados, para execução dos serviços.

12.1.7. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS
--

13.1. O Credenciado obriga-se a:

13.1.1. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

13.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

13.1.3. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência de profissional;

13.1.4. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

13.1.5. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

13.1.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

13.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.1.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital.

13.1.8.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

13.1.8.2. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

13.1.9. A Contratada cabe além das obrigações nas legislações próprias de cada atividade médica, ou acessória ou profissional, devem obrigar-se ainda:

13.1.9.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as os serviços prestados, conforme o caso;

13.1.9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor – Lei n.º 8.078/1990;

13.1.9.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os serviços contidos no serviço executado com avarias ou defeitos;

13.1.9.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Municipal, inerentes ao objeto de cada contratação;

13.1.9.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.9.6. Não transferir a terceiros integralmente, as obrigações assumidas, podendo subcontratar parcialmente para as prestações a que está obrigada nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

13.1.9.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

13.1.9.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, combustíveis, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

contrato.

- 13.1.9.9. Quando em serviço nas instalações do Município, manter o pessoal da empresa devidamente uniformizado ou com crachá de identificação, se estes não forem cedidos pelo Município, e em completas condições de postura e com proteção de segurança individual e coletiva;
- 13.1.9.10. Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.1.9.11. É expressamente vedado à Contratada ou a qualquer profissional a ela direta ou indiretamente ligado a cobrança e/ou recebimento dos procedimentos realizados aos pacientes ou usuários, ou à Prefeitura de qualquer adicional, taxa e/ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.
- 13.1.9.12. A Contratada deverá notificar a Prefeitura de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou ato Constitutivo.
- 13.1.9.13. Os exames/atendimentos serão aferidos mensalmente, de acordo com o número de requisições / autorizações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e atendidas pelo Credenciado, como comprovação da realização dos serviços prestados em cada competência.
- 13.1.9.14. A pessoa física ou pessoa jurídica deverá dispor de recursos humanos para a realização dos procedimentos atendimentos;

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O Município de Cocos poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos procedimentos declarados com a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância aos termos deste instrumento e seus anexos.

14.2. O direito de fiscalizar a prestação dos serviços oferecida aos pacientes e usuários garantido nesta Cláusula, se estende aos membros do Conselho Municipal de Saúde, nos termos em que dispuser Resolução específica desse Colegiado.

14.3. A Contratada proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o Município designar para exercer ação fiscalizadora que lhe é facultada. Iguais facilidades serão proporcionadas ao membro do Conselho Municipal de Saúde de Cocos.

14.4. A Prefeitura reserva-se o direito de exercer controle sobre o movimento dos





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



atendimentos objetivando evitar que as despesas resultantes ultrapassem os limites orçamentários, ou que ocorra demora na liberação do(s) pagamento(s) da(s) fatura(s) da Contratada que tenha(m) sido aprovada(s).

14.5. O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

15. DAS SANÇÕES

15.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/1993, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

15.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, a Contratada que, no decorrer da contratação:

15.2.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

15.2.2. Apresentar documentação falsa;

15.2.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.2.4. Cometer fraude fiscal;

15.2.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

15.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

15.3.2. Multa:

15.3.2.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

15.3.2.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato;

15.3.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

15.3.2.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU;

15.3.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

15.3.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

15.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral – CRC.

15.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.11. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

16. DA RESCISÃO

16.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

16.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CASOS:

16.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

16.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do Credenciado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

16.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

16.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Credenciado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

16.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

16.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do §1º do art. 67, da Lei n.º 8.666/1993;

16.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do Credenciado;

16.1.1.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

16.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

16.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e,

16.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

16.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o Credenciado não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

16.1.3. Por rescisão judicial promovida por parte do Credenciado, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

16.1.3.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

16.1.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

16.1.3.3. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao credenciado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

16.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

16.3. O Município de Cocos poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços.

16.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 16.1.1.9, 16.1.1.10 e 16.1.3, sem que haja culpa do Credenciado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

16.4.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

16.4.2. Pagamento do custo da desmobilização.

16.5. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

16.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

16.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

16.6. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do Credenciado, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

16.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do Credenciado, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do Credenciante.

16.8. A rescisão não eximirá o Credenciado das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**17. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

17.1. Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei n.º 8.666/1993.

17.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

17.2. Os recursos deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Cocos – Bahia, situada à Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000.

18. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

18.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial dos Municípios – DOM, no Diário Oficial do Estado da Bahia – DOE e no Diário Oficial da União – DOU.

18.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal de Cocos – Bahia.

18.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 02 (dois) dias úteis.

18.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados ao setor de licitação da Prefeitura Municipal de Cocos – Bahia.

19. DA REVOGAÇÃO

19.1. A Administração poderá revogar o Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

19.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A qualquer tempo o Credenciante, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos Credenciados para verificação das condições de atendimento, higiene e capacidade técnico-operativa.

20.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.3. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

20.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

20.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Município de Cocos – Bahia.

20.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n.º 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

21. DO FORO

20.7. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será da Comarca de Cocos – Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 28 de abril de 2020.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para serviços especializados de Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Farmacêutico, Médico, Enfermeiro e Técnico em Enfermagem para atendimento, em caráter de emergência, para o enfrentamento da Covid-19

1. OBJETO

1.1. O Município de Cocos por intermédio do instituto do Credenciamento visa a contratação de pessoas jurídicas ou físicas para serviços especializados de Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Farmacêutico, Médico, Enfermeiro e Técnico em Enfermagem para atendimento, em caráter de emergência, para o enfrentamento da Covid-19.

1.2. A contratação de todos aqueles que preencherem os requisitos determinados no instrumento convocatório para atendimento as demandas e necessidades de profissionais no âmbito do setor de Saúde os quais são de relevante interesse público, conforme descrição abaixo:

ITEM 01							
Item	Descrição dos serviços	Vagas	Unid	Quant. Estimada (Mensal)	Valor Unitário R\$	Valor Total Estimado Mensal R\$	Valor Total Estimado (03 meses) R\$
1.1	Médico Clínico Geral com atendimento em regime de plantão de 24 horas, em dias úteis, no Hospital Municipal São Sebastião na sede do Município de Cocos - Bahia.	01	mês	5	1.450,00	7.250,00	21.750,00
1.2	Médico Clínico Geral com atendimento em regime de plantão de 24 horas, em finais de semana ou feriados no Hospital Municipal São Sebastião na sede do Município de Cocos - Bahia.	01	mês	05	1.800,00	9.000,00	27.000,00
1.3	Médico Clínico Geral com atendimento ambulatorial na Unidade Básica de São João do Porto Alegre, em regime ambulatorio 40 horas semanais, localizada no Distrito de São João do Porto Alegre.	01	mês	01	12.050,00	12.050,00	36.150,00
Valor Estimado - Anual						84.900,00	





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ITEM 02						
Item	Descrição dos serviços	Vagas	Unid.	Quant.	Valor Unitário Mensal R\$	Valor Total Estimado (03 meses) R\$
2.1	Atendimento de um profissional especializado Assistente Social , em dias úteis , em regime de 30 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde na sede e zona rural do Município de Cocos - Bahia.	01	mês	03	1.874,96	5.624,88
2.2	Atendimento de um profissional especializado, Nutricionista , em dias úteis , em regime de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde na sede e zona rural do Município de Cocos - Bahia.	02	mês	03	1.874,96	11.249,76
2.3	Atendimento de um profissional especializado, Farmacêutico , em dias úteis , em regime de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde na sede do Município de Cocos - Bahia.	01	mês	03	1.378,65	4.135,95
2.4	Atendimento de um profissional especializado, Fisioterapeuta , em dias úteis , em regime de 20 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde na sede e zona rural do Município de Cocos - Bahia.	03	mês	03	1.250,00	11.250,00
2.5	Atendimento de um profissional especializado, Psicólogo , em dias úteis, em regime de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde, na sede do Município de Cocos - Bahia..	01	mês	03	2.757,30	8.271,90
2.6	Atendimento de um profissional especializado, Enfermeiro , em dias úteis , em regime de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde na sede e zona rural do Município de Cocos - Bahia.	03	mês	03	2.757,30	24.815,70
2.7	Atendimento de um profissional, Técnico em Enfermagem , em dias úteis , em regime de 40 horas semanais, na Secretaria Municipal de Saúde na sede e zona rural do Município de Cocos - Bahia	06	mês	03	1.045,00	18.810,00
Valor Estimado – Anual						84.158,19

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O processo de Credenciamento justificasse pela necessidade imprescindível de prover a Secretaria Municipal de Saúde no âmbito do Poder Executivo Municipal, aos quais são responsáveis em dispor dos profissionais especializados por intermédio das pessoas físicas ou pessoas jurídicas previamente credenciadas e contratadas para a





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



execução de serviços de saúde postos à disposição da população de Cocos.

2.2. As contratações realizadas por intermédio do Credenciamento de pessoas físicas ou pessoas jurídicas do ramo de atividade que cumpra com as exigências editalícias e realizem a adesão ao Credenciamento sob o valor predeterminado deverá ser efetivada pela Administração.

2.3. O instituto do credenciamento trata-se de um procedimento administrativo que visa à contratação de prestadores de serviços mediante requisitos previamente estabelecidos no instrumento convocatório, ocorrendo assim uma pluralidade de contratados simultaneamente e nas mesmas condições sem qualquer possibilidade de concorrência.

2.4. Embora não esteja expressamente disposto na Lei n.º 8.666/1993 que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, o sistema de Credenciamento é o mecanismo que permite a Administração Pública a aplicabilidade do caput do art. 25 desta lei, sendo admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato da Administração Municipal se dispor a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições pré-estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão e muito menos de competitividade.

2.5. A utilização do processo de Credenciamento culminará com deflagrações de processos de Inexigibilidade de Licitação para cada pessoa jurídica ou pessoa física pretensa Credenciante e que realizar todos os procedimentos de adesão. O Credenciamento de profissionais ora relacionados estão alicerçados nas recomendações advindo principalmente do próprio Tribunal de Contas da União - TCU, em sintonia, por exemplo, com a decisão proferida no Processo n.º TC 008.797/93-5, sessão: 09/12/2003, conforme segue: *“Ante o previsto no caput do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, de 21/06/1993, e por exigir um grau de subjetividade bastante razoável, com referência à fixação dos critérios para julgamento da licitação, caso viesse a ser implementada pelos motivos aventados, propomos, por tudo isso, o credenciamento, com inexigibilidade de processo licitatório, uma vez que a norma legal dá ensejo ao abrigo de tal propositura, dada a impossibilidade prática de estabelecer-se o confronto entre licitantes, no mesmo nível de igualdade”*.

2.6. O processo de Credenciamento que culmina com a inexigibilidade de licitação, por inviabilidade de competição, quando, em razão da natureza do serviço a ser prestado e da impossibilidade prática de se estabelecer o confronto entre os interessados, no mesmo nível de igualdade, certas necessidades da Administração possam ser melhor atendidas mediante a contratação do maior número possível de prestadores de serviço, hipótese em que a Administração procederá ao credenciamento de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas em regulamento.

2.7. A necessidade imprescindível da Administração Municipal de Cocos por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência na realização de contratações de profissionais especializados está basicamente assegurada pela garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração Municipal e pelos preços previamente definidos e uniformes para qualquer





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Credenciado.

3. DO PROCEDIMENTO

3.1. Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da Comissão Permanente de Licitação, proceder-se à verificação de autenticidade através da internet relativamente à documentação disponibilizada em sites oficiais, quando disponível.

3.2. Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

3.3. Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a pessoa física ou jurídica, o órgão credenciante, o número do credenciamento, o número do processo administrativo, o objeto do procedimento, além da expressão "Habilitação ao Credenciamento".

3.4. Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento.

3.5. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

3.6. Havendo necessidade da realização de inspeção local, será designada data e local, notificando-se o interessado.

3.7. A Comissão Permanente de Licitação concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

3.8. Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

3.9. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



3.10. Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Município de Cocos - DOM.

4. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

4.1. As pessoas físicas ou jurídicas contratadas terão por objetivo prestar os serviços, objeto deste credenciamento, para atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cocos, envolvendo suas especialidades compreendendo dentre as pertinentes ao exercício da profissão e com integrante das equipes de saúde, cabendo também as seguintes atividades:

4.1.1. ASSISTENTE SOCIAL - tratar-se de serviços privativos em assistência social em conformidade com a Lei n.º 8.662, de 7 de junho de 1993, que dispõe sobre a profissão de assistente social, e tem como atribuições essenciais:

4.1.1.1. Cabe ao Assistente Social:

- a) Realizar pesquisas para identificação das demandas e reconhecimento das situações de vida da população que subsidiem a formulação dos planos de Assistência Social;
- b) Formular e executar os programas, projetos, benefícios e serviços próprios da Assistência Social;
- c) Elaborar, executar e avaliar os planos municipais buscando interlocução com as diversas áreas e políticas públicas, com especial destaque para as políticas de Seguridade Social;
- d) Assessorar os movimentos sociais na perspectiva de identificação de demandas, fortalecimento do coletivo, formulação de estratégias para defesa e acesso aos direitos;
- e) Realizar visitas, perícias técnicas, laudos, informações e pareceres sobre acesso e implementação da política de Assistência Social;
- f) Realizar estudos sócio-econômicos para identificação de demandas e necessidades sociais;
- g) Fortalecer a execução direta dos serviços sócio assistenciais em sua área de abrangência;
- h) Realizar estudo e estabelecer cadastro atualizado de entidades e rede de atendimentos públicos e privados;
- i) Elaborar projetos coletivos e individuais de fortalecimento do protagonismo dos usuários;
- j) Acionar os sistemas de garantia de direitos, com vistas a mediar seu acesso pelos usuários;
- k) Identificar e analisar problemas e necessidades sociais e materiais de municípios, viabilizando o devido encaminhamento;
- l) Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- m) Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cocos.

4.1.2. PSICÓLOGO - tratar-se de serviços privativos em psicologia em conformidade





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



com a Lei nº 4.119, de 27 de agosto de 1962, que Dispõe sobre os cursos de formação em psicologia e regulamenta a profissão de psicólogo e tem como atribuições essenciais:

4.1.2.1. Cabe ao Psicólogo:

- a) Realizar atividades clínicas pertinentes a responsabilidade de cada profissional;
- b) Apoiar as Secretarias Municipais na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas, pacientes atendidos, tentativas de suicídio, situações de violência intrafamiliar;
- c) Discutir com as Secretarias Municipais os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas;
- d) Criar, em conjunto com as Secretarias Municipais, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade;
- e) Evitar práticas que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos à psiquiatrização e à medicalização de situações individuais e sociais, comuns à vida cotidiana;
- f) Fomentar ações que visem à difusão de uma cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;
- g) Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial - conselhos tutelares, associações de bairro, grupos de auto-ajuda, etc;
- h) Priorizar as abordagens coletivas, identificando os grupos estratégicos para que a atenção em saúde mental se desenvolva nas unidades de saúde e em outros espaços na comunidade;
- i) Ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração;
- j) Realizar psicodiagnóstico infantil e adulto;
- k) Realizar atendimento psicológico individual e em grupo;
- l) Manejar grupos de orientação e educação em saúde;
- m) Realizar atendimento familiar voltado à dinâmica dos relacionamentos e a interferência na saúde mental;
- n) Realizar atividades comunitárias;
- o) Realização de atividades interdisciplinares;
- p) Ter conhecimento da Reforma Psiquiátrica Brasileira;
- q) Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- r) Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo Município de Cocos.

4.1.3. NUTRICIONISTA - tratar-se de serviços privativos em nutrição, em conformidade com a Lei n.º 8.234, de 17 de setembro de 1991, que Regulamenta a profissão de





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



Nutricionista e determina outras providências e tem como atribuições essenciais:

4.1.3.1. Cabe ao Nutricionista:

- a) Compor equipe multidisciplinar/profissional para cuidar de pacientes diabéticos, hipertensos e portadores de outras doenças crônico-degenerativas, orientando-as quanto à importância de dieta adequada;
- b) Trabalhar junto ao setor de vigilância epidemiológica, promovendo atividades para minimizar o grau de desnutrição infantil no Município;
- c) Supervisionar e elaborar cardápios nas unidades municipais de observação;
- d) Supervisionar programas, contribuindo para a melhoria de sua qualidade; participar do planejamento da aquisição de produtos e serviços;
- e) Supervisionar e orientar o armazenamento dos alimentos no depósito geral;
- f) Promover atividades para reciclagem do pessoal envolvido diretamente com a estocagem e preparação dos alimentos, além de palestras e cursos voltados para dirigentes das unidades de saúde e temas afins;
- g) Realização de reuniões com cada ESF;
- h) Realizar atividades planejadas (visitas domiciliares, interconsultas, grupos);
- i) Realizar as atividades específicas do NASF, como atendimentos individuais e específicos de cada categoria de acordo com as discussões com as equipes e grupos específicos;
- j) Promover a realização dos grupos: Grupo de Alimentação Saudável - GAS com encontros, recebendo encaminhamento das Unidades de Saúde da Família, pelo NASF ou por meio de divulgação nas Unidades;
- k) Referenciar os pacientes e usuários às Secretarias Municipais, para que o cuidado continue sendo compartilhado com a equipe base;
- l) Realizar reuniões de categoria (entre os nutricionistas da Secretarias de Saúde e Educação), reuniões dos NASFs e ou quaisquer outras reuniões de integração ensino-serviço;
- m) Participar de eventos ligados à Secretaria em que presta serviço e exercer demais atividades inerentes ao cargo, conforme regulamentação do respectivo Conselho Regional de classe;
- n) Acompanhamento de gestantes e nutriz até o sexto mês, principalmente adolescentes, com a realização de reuniões sobre alimentação saudável, aproveitamento integral de alimentos: alimentação durante a gestação e pós-parto, a importância do aleitamento exclusivo e seus benefícios para a mãe e filho;
- o) Realização de reunião sobre os benefícios nutricionais e terapêuticos da banana, com realização de oficina culinária e degustação de pratos;
- p) Promover a implantação, quando possível da Farmácia Natural, na sede onde a equipe do NASF está instalada, com o objetivo de fomentar o respeito à cultura e crenças populares da região, dos benefícios dos chás e das ervas medicinais, demonstrando os efeitos terapêuticos com orientações sobre a aplicabilidade, dosagem, efeitos adversos e contra indicações;
- q) Promover a formação do grupo de obesos, para trabalhar juntamente com o educador físico e com a psicóloga com vistas a emagrecer com saúde, sem





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



sacrifícios e com exercícios em paralelo, com a avaliação, identificação do paciente com IMC acima de 30 para atendimento semanal para reeducação alimentar;

- r) Promover a formação de Grupo de Idosos e as crianças desnutridas;
- s) Capacitar Equipes PSF e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carência por nutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição
- t) Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- u) Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo Município de Cocos.

4.1.4. FISIOTERAPEUTA - tratar-se de serviços privativos em fisioterapia em conformidade com o Decreto Lei n.º 938, de 13 de outubro de 1969, que Provê sobre as profissões de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, e dá outras providências e tem como atribuições essenciais:

4.1.4.1. Cabe ao Fisioterapeuta:

- a) Realizar diagnóstico, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termo de reabilitação, na área adstrita às Unidades Básicas de Saúde;
- b) Desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as UBS incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, alimentação com vistas ao autocuidado;
- c) Desenvolver ações para subsidiar o trabalho das UBS no que diz respeito ao desenvolvimento infantil;
- d) Desenvolver ações conjuntas com as UBS visando ao acompanhamento das crianças que apresentam risco para alterações no desenvolvimento;
- e) Realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos;
- f) Acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das UBS;
- g) Desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos;
- h) Realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos;
- i) Capacitar, orientar e dar suporte as ações dos ACS;
- j) Realizar em conjunto com as UBS, discussões e condutas terapêuticas conjuntas e complementares;
- k) Desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência;
- l) Orientar e informar as pessoas com deficiência, cuidadores e ACS sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desenvolvimento funcional frente às características específicas de cada indivíduo;
- m) Desenvolver ações de Reabilitação Baseada na Comunidade;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- n) RBC que pressupõem valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão;
- o) Acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência de um dos seus componentes;
- p) Acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos quando necessário;
- q) Realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órtese, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde;
- r) Realizar grupos de mães de crianças com problemas neurológicos: práticas de cuidados com a transferência, postura, estímulos e cuidados para o desenvolvimento da criança e orientações a mãe;
- s) Realizar grupos de mães de crianças com Infecção Respiratória Aguda - IRA;
- t) Estimular essencialmente crianças com atraso no desenvolvimento neuropsicomotor em creches, centros comunitários, treinamento das mães, acompanhamento domiciliar, diagnóstico precoce de alterações e ou disfunções neuro-físico-funcionais e encaminhamento para referência;
- u) Atuar em creches: ergonomia, avaliação postural, orientações posturais, adaptação de ambientes, educação em saúde, cinesioterapia para desenvolvimento psicomotor, estímulo a prática de atividade física;
- v) Orientar sobre higiene e saúde em geral;
- w) Realizar grupos de gestantes: orientações posturais, preparação para o parto fisiológico, cuidados, exercícios respiratórios, monitoramento da frequência cardíaca e pressão arterial, orientações de cuidados com o bebê e amamentação;
- x) Atuar no climatério: exercícios uroginecológicos na hipoprogesterona, acompanhamento e minimização dos sintomas, orientações a prática de exercícios controlada;
- y) Realizar grupos de posturas: orientações em empresas, cooperativas, trabalhadores domésticos sobre postura, melhor alinhamento da coluna vertebral, ergonomia, prática de exercícios direcionados, orientação quanto ao uso de equipamento de proteção individual, educação em saúde;
- z) Realizar grupos de pé em risco (Diabetes e Hanseníase): prevenção de incapacidades, avaliação, monitoramento, adaptação de calçados, orientação de cuidados, hidratação da pele e inspeção de úlceras de pressão, treinamento dos cuidadores, etc;
- aa) Avaliar a elegibilidade do lesionado para ser submetido ao tratamento proposto;
- bb) Fazer testes musculares, goniometria, perimetria, pesquisa de reflexos normais e patológicos, provas de esforços e sobrecarga para identificar a incapacidade do paciente;
- cc) Reavaliar o paciente para conotar recuperação, fazendo a integração médico/paciente através de sugestões, alterações na conduta de tratamento e encaminhamento para alta definitiva





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- dd) Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- ee) Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

4.1.5. FARMACÊUTICO - tratar-se de serviços privativos em farmácia em conformidade com a Lei nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que Dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas e tem como atribuições essenciais:

4.1.5.1. Cabe ao Farmacêutico:

- a) Coordenar e executar as atividades de Assistência Farmacêutica no âmbito da Atenção Básica ou Saúde da Família demandados pelo Município;
- b) Auxiliar os gestores e a equipe de saúde no planejamento das ações e serviços de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica/Saúde da Família, assegurando a integralidade e a intersetorialidade das ações de saúde;
- c) Promover o acesso e o uso racional de medicamentos junto à população e aos profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família, por intermédio de ações que disciplinem a prescrição, a dispensação e o uso;
- d) Assegurar a dispensação adequada dos medicamentos e viabilizar a implementação da Atenção Farmacêutica na Atenção Básica/Saúde da Família;
- e) Selecionar, programar, distribuir e dispensar medicamentos e insumos, com garantia da qualidade dos produtos e serviços;
- f) Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transportes de produtos da área farmacêutica tais como: medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunológicos e insumos correlatos;
- g) Acompanhar e avaliar a utilização de medicamentos e insumos, inclusive os medicamentos fitoterápicos, homeopáticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população;
- h) Subsidiar o gestor, os profissionais de saúde com informações relacionadas à morbimortalidade associados aos medicamentos;
- i) Elaborar, em conformidade com as diretrizes municipais, estaduais e nacionais, e de acordo com o perfil epidemiológico, projetos na área da Atenção/Assistência Farmacêutica a serem desenvolvidos dentro de seu território de responsabilidade;
- j) Intervir diretamente com os pacientes e usuários nos casos específicos necessários, em conformidade com a equipe de Atenção Básica/Saúde da Família, visando uma farmacoterapia racional e à obtenção de resultados definidos e mensuráveis, voltados à melhoria da qualidade de vida;
- k) Estimular, apoiar, propor e garantir a educação permanente de profissionais da Atenção Básica/Saúde da Família envolvidos em atividades de Atenção/Assistência Farmacêutica;
- l) Treinar e capacitar os recursos humanos da Atenção Básica/Saúde da Família para o cumprimento das atividades referentes à Assistência Farmacêutica;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- m) Participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos;
- n) Realizar pesquisas de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos;
- o) Exercer fiscalização sobre estabelecimentos, produtos, serviços e exercício profissional;
- a) Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- b) Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato;

4.1.6. CLÍNICO GERAL - tratar-se de serviços privativos em medicina e tem como atribuições essenciais:

4.1.6.1. Cabe ao Médico Clínico Geral:

- a) Prestar atendimento de Urgência e Emergência passíveis de tratamento a níveis de Pronto Atendimento a pacientes tanto adultos como pediátricos em demanda espontânea, cuja origem é variada e incerta, responsabilizando-se integralmente pelo tratamento clínico dos mesmos;
- b) Atender prioritariamente os pacientes de urgência e emergência identificados de acordo com protocolo de acolhimento definidas pela Secretaria Municipal de Saúde, realizado pelo Enfermeiro Classificador de Risco;
- c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, emitir diagnósticos, emitir atestado médico quando houver necessidade, prescrever tratamentos, orientar os pacientes, aplicar recursos da medicina preventiva ou curativa para promover, proteger e recuperar a saúde do usuário;
- d) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade de saúde, para ressuscitação de pacientes com parada cardiorrespiratória;
- e) Realizar todos os procedimentos inerentes a profissão de médico, dentre eles: Estabilização de pacientes, suturas, curativos, imobilização e outros;
- f) Encaminhar pacientes de risco aos serviços de maior complexidade para tratamento e ou internação hospitalar (caso indicado), contatar com o hospital ou com a Central de Leitos do SUS, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos a nível intermunicipal, regional e estadual;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- g) Garantir a continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assumo o caso;
- h) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência pré-hospitalar à atividade do médico, realizar registros adequados sobre os pacientes, em fichas de atendimentos e prontuários assim como, outros determinados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico da Unidade de Urgência e Emergência, caso convocado;
- j) Obedecer ao Código de Ética Médica.

4.1.7. ENFERMEIRO - tratar-se de serviços privativos em enfermagem em conformidade com a Lei n.º 7.498/86, de 25 de junho de 1986, que Dispõe sobre a regulamentação do exercício de enfermagem e dá outras providências e tem como atribuições essenciais:

4.1.7.1. Cabe ao Enfermeiro:

- a) Desenvolver atividades pertinentes à enfermagem em postos de saúde do Município, conforme diretrizes traçadas pelo órgão competente;
- b) Proceder ao acompanhamento e avaliação do trabalho desenvolvido pelas auxiliares de saúde visando o adequado atendimento à população;
- c) Propor e desenvolver programas de treinamento de agentes de saúde, visando o desenvolvimento profissional dos servidores da área de saúde;
- d) Coordenar e acompanhar a realização de campanhas de saúde promovidas pelo Município ou por órgãos ligados à instância Federal;
- e) Propor e desenvolver programas de saúde pública de acordo com diretrizes adotadas pelo município;
- f) Manter a ética, autonomia, e responsabilidade técnica da equipe de enfermagem;
- g) Participar no que for pertinente para a contenção da grade de treinamentos e reciclagens para enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem;
- h) Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- i) Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo Município de Cocos.

4.1.8. TÉCNICO EM ENFERMAGEM - tratar-se de serviços privativos em enfermagem em conformidade com a Lei n.º 7.498/86, de 25 de junho de 1986, que Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências e tem como atribuições essenciais:

4.1.8.1. Cabe ao Técnico de Enfermagem:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- a) Desempenhar atividades técnicas de enfermagem em hospitais, clínicas e outros estabelecimentos de assistência médica e domicílios;
- b) Atuar em cirurgia, terapia, puericultura, pediatria, psiquiatria, obstetrícia, saúde ocupacional e outras áreas;
- c) Prestar assistência ao paciente;
- d) Atuar sob supervisão de enfermeiro; desempenhar tarefas de instrução cirúrgica;
- e) Organizar o ambiente de trabalho;
- f) Dar continuidade aos plantões;
- g) Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
- h) Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas;
- i) Auxiliar nas medidas de reanimação cardiorrespiratória básica;
- j) Trabalhar de acordo com as normas e procedimentos de biossegurança;
- k) Realizar registros e elaborar relatórios técnicos;
- l) Identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde;
- m) Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- n) Executar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo Município de Cocos.

5. AVALIAÇÃO DOS CUSTOS

5.1. Os valores para contratações dispostos neste Edital de Credenciamento foram elaborados com base nos valores praticados na região e no próprio Município nos últimos anos.

5.2. Os valores determinados os quais o Município se propõe a pagar por cada unidade de serviço prestada, baseiam principalmente na realidade e necessidade local e aos quais estão sendo praticados com vistas principalmente ao sucesso no Credenciamento dos profissionais da saúde que são extremamente escassos em nossa região interiorana. Os valores previamente estabelecidos são pontos determinantes para o Município de Cocos na obtenção ou não de adesões ao Credenciamento.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

- 6.1.1. Receber provisoriamente os serviços, indicando local, data e horário;
- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

7.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;

7.1.3. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência de profissional;

7.1.4. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

7.1.5. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

7.1.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

7.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

7.1.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente edital:

7.1.8.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

7.1.8.2. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

7.1.9. A Contratada cabe além das obrigações nas legislações próprias de cada atividade médica, devem obrigar-se ainda:

7.1.9.1. Efetuar a prestação dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as os serviços prestados, conforme o caso;

7.1.9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor - Lei n.º 8.078/1990;

7.1.9.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, os serviços contidos no serviço executado com avarias ou defeitos;

7.1.9.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Municipal, inerentes ao objeto de cada contratação;

7.1.9.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 02 (duas) horas após a comunicação para execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

7.1.9.7. Não transferir a terceiros integralmente, as obrigações assumidas, podendo subcontratar parcialmente para as prestações a que está obrigada nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.9.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.9.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, combustíveis, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.1.9.10. Quando em serviço nas instalações do Município, manter o pessoal da empresa devidamente uniformizado ou com crachá de identificação, se estes não forem cedidos pelo Município, e em completas condições de postura e com proteção de segurança individual e coletiva;

7.1.9.11. Responder pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato; com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.9.12. É expressamente vedada à Contratada ou a qualquer profissional a cobrança e/ou recebimento dos procedimentos realizados aos pacientes, ou à Prefeitura de qualquer adicional, taxa e/ou complementação não prevista(s) neste contrato, sob pena de rescisão unilateral do presente instrumento, sem prejuízo de outras sanções administrativas ou judiciais.

7.1.9.13. A Contratada deverá notificar a Prefeitura de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica, inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou ato Constitutivo.

8. MEDIDAS ACAUTELADORAS





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal demandante dos serviços, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material/serviço inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Cocos-Ba, 28 de abril de 2020.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO II****REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

Credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para serviços especializados de Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Farmacêutico, Médico, Enfermeiro e Técnico em Enfermagem para atendimento, em caráter de emergência, para o enfrentamento da Covid-19

A

**Prefeitura Municipal de Cocos
Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Credenciamento n.º 001-2020

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Através do presente, a pessoa física/jurídica registrada sob a razão social _____, inscrita no CPF/CNPJ sob N.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Município de _____ (UF), CEP _____ vem solicitar credenciamento no(s) item(s) e subitem(ns) (especificar qual a especialidade), conforme constante tabela de valores/serviços do Edital de Credenciamento n.º 001-2020.

XXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel timbrado próprio.

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00040

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO III****DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para serviços especializados de Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Farmacêutico, Médico, Enfermeiro e Técnico em Enfermagem para atendimento, em caráter de emergência, para o enfrentamento da Covid-19.

A

**Prefeitura Municipal de Cocos
Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Credenciamento n.º 001-2020

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA CREDENCIAMENTO DE
EMPRESA OU PROFISSIONAL**

Através do presente, a pessoa física/jurídica registrada sob a razão social _____, inscrita no CPF/CNPJ sob N.º _____, com sede na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, Município de _____ (UF), CEP _____, declara sob penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no Credenciamento n.º 001-2020, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel timbrado próprio.

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00041

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO IV****MODELO DE DECLARAÇÃO PROIBIÇÃO TRABALHO MENOR**

Credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para serviços especializados de Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Farmacêutico, Médico, Enfermeiro e Técnico em Enfermagem para atendimento, em caráter de emergência, para o enfrentamento da Covid-19

DECLARAÇÃO DE PROIBIÇÃO DO TRABALHO MENOR

Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei n.º 9.854/99)

A

**Prefeitura Municipal de Cocos
Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Credenciamento n.º 001-2020

A pessoa física/jurídica....., inscrita no CPF/CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel timbrado próprio.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00042

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para serviços especializados de Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Farmacêutico, Médico, Enfermeiro e Técnico em Enfermagem para atendimento, em caráter de emergência, para o enfrentamento da Covid-19

A

Prefeitura Municipal de Cocos Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento n.º 001-2020

Pelo presente instrumento, vimos apresentar nossa aceitabilidade e adesão aos preços estabelecidos relativos a prestação dos serviços objeto deste Credenciamento, bem como as informações e condições exigidas no Edital.

1. Identificação Completa:

- a. Nome Completo/Razão Social:.....
 CPF/CNPJ n.º
 Inscrição Estadual/Municipal n.º:.....
 Endereço completo:.....
 Telefone, fax, e-mail:.....
 Dados Bancários: Banco.....Agência e Conta Corrente.....

2. Pelo presente Termo declaramos e garantimos que:

- a. examinamos cuidadosamente todo o Edital e Anexos e aceitamos todas as condições nele estipuladas e que, ao assinarmos este Termo, renunciamos ao direito de alegar discrepância de entendimento com relação ao Edital;

3. Aceitabilidade dos Preços

- a. Através do presente, vem solicitar a adesão ao Credenciamento no(s) item(s), conforme constante tabela de valores/serviços do Edital de Credenciamento n.º 001-2020:

Serviços	Unidade	Quantidade Proposta	Valor Unitário	Valor Total
Item XX				
***** Itens e Respectivos Sub-Itens que se credencia*****	unidade	*****	*****	*****
***** Itens e Respectivos Sub-Itens que se credencia*****	unidade	*****	*****	*****
Item XX				
***** Itens e Respectivos Sub-Itens que se credencia*****	unidade	*****	*****	*****
***** Itens e Respectivos Sub-Itens que se credencia*****	unidade	*****	*****	*****

Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00043

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



4. Declarações

- a. O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por este Município, declarando, sob as penas da lei, que:
- 1.1. as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
 - 1.2. qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
 - 1.3. conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
 - 1.4. está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
 - 1.5. não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
 - 1.6. não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
 - 1.7. os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
 - 1.8. realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento para a adesão ao Credenciamento n.º 001-2020.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

Assinatura do Representante Legal
 Nome Completo
 Cargo na Empresa / Representante
 Razão Social da Empresa
 CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel timbrado próprio.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00044

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA FATO SUPERVENIENTE

Credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para serviços especializados de Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Farmacêutico, Médico, Enfermeiro e Técnico em Enfermagem para atendimento, em caráter de emergência, para o enfrentamento da Covid-19

A

Prefeitura Municipal de Cocos

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento n.º 001-2020

DECLARAÇÃO

A pessoa física/jurídica, inscrita no CPF/CNPJ n.º,
DECLARA, em atendimento ao previsto no edital de **Credenciamento n.º 001-2020**, no art.
32, § 2º, da Lei n.º 8.666/1993, e no Item 7.1., inciso IV, da Instrução Normativa MARE n.º
05/1995, a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua habilitação.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel timbrado próprio.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00045

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO - MICRO EMPRESA OU EPP

Credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para serviços especializados de Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Farmacêutico, Médico, Enfermeiro e Técnico em Enfermagem para atendimento, em caráter de emergência, para o enfrentamento da Covid-19.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA PEQUENO PORTE

A

Prefeitura Municipal de Cocos
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento n.º 001-2020

(razão social da empresa).....inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital da Credenciamento n.º 001-2020, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme §1º do art. 18-A da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

() **PESSOA FÍSICA**, que não trata-se de empresa.

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por quaisquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo

Cargo na Empresa / Representante

Razão Social da Empresa

CNPJ n.º.....

Obs.: 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa ou da pessoa física.

ATENÇÃO: O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel timbrado próprio.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00046

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO - REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para serviços especializados de Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Farmacêutico, Médico, Enfermeiro e Técnico em Enfermagem para atendimento, em caráter de emergência, para o enfrentamento da Covid-19

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A

Prefeitura Municipal de Cocos
Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Credenciamento n.º 001-2020

(razão social da empresa ou nome completo).....inscrita no CNPJ / CPF n.º....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) , portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital do Credenciamento n.º 001-2020, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que os envelopes n.º 1 contêm a indicação do objeto, o preço aceito e a documentação de habilitação.

XXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel timbrado próprio.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00047

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ANEXO IX****MODELO DE DECLARAÇÃO - TRABALHO DEGRADANTE**

Credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para serviços especializados de Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Farmacêutico, Médico, Enfermeiro e Técnico em Enfermagem para atendimento, em caráter de emergência, para o enfrentamento da Covid-19

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TRABALHO FORÇADO E DEGRADANTE**A**

**Prefeitura Municipal de Cocos
Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: Credenciamento n.º 001-2020

A pessoa física ou pessoa jurídica _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede a _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, devidamente inscrita no CNPJ / CPF sob n.º _____, inscrição estadual n.º _____, neste ato representado por seu representante legal, _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade n.º _____, e inscrito no CPF n.º _____, residente e domiciliado a _____, bairro, _____, na cidade de _____, Estado de _____, através da presente declaração, DECLARO que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

XXXXXXXXXXXXXXXX - UF, XX de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX de 2020.

Assinatura do Representante Legal

Nome Completo
Cargo na Empresa / Representante
Razão Social da Empresa
CNPJ n.º.....

ATENÇÃO: O Credenciante deverá confeccionar este documento em papel timbrado próprio.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-00048

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para serviços especializados de Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Farmacêutico, Médico, Enfermeiro e Técnico em Enfermagem para atendimento, em caráter de emergência, para o enfrentamento da Covid-19

MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ADESÃO

N.º XXXX/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ADESÃO AO CREDENCIAMENTO N.º 001-2020, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COCOS / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COCOS - BAHIA E A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE COCOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na Rua Presidente Juscelino, n.º 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, representado neste ato pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXX XXXXXX XXXX, XXX, bairro XXXXXXX, cidade XXXXXXXXXX, UF XX, CEP XX.XXX-XXX, legalmente representado pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX, Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde de Cocos, brasileiro(a), portador(a) do RG n.º XXXXXXXXXX XXX/XX e do CPF/MF n.º XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos, Bahia, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a pessoa física ou pessoa jurídica XXXXX XXXXXXX XXXX, registrada no CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, situada à XXXXX XXXXXXX XXXX, XXX, bairro XXXXXXX, cidade XXXXXXXXXX, UF XX, CEP XX.XXX-XXX, representada neste ato pelo(a) Sr(a). XXXXXXXXXX XXXXXXXXXX, portador(a) do CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX e RG n.º XXXXXXXXXX SSP/XX, residente e domiciliado à XXXXX XXXXXXX XXXX, XXX, bairro XXXXXXX, cidade XXXXX, UF XX, CEP XX.XXX-XXX, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º XXX/2020 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação n.º XXX/2020**, consubstanciada nos termos do **Credenciamento n.º 001-2020** publicado em XX/XX/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o contrato para prestação de serviços especializados de Assistente Social, Psicólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Farmacêutico, Médico, Enfermeiro e Técnico em Enfermagem para atendimento, em caráter de emergência, para o enfrentamento da Covid-19, o qual justifica-se o Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º XXX/2020 consubstanciado no Credenciamento n.º 001-2020, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A finalidade deste Contrato é a contratação de pessoas jurídicas ou físicas (especificar individualmente para cada contrato) para atendimento, em caráter de





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA para o presente contrato, a importância mensal de R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXX XXXXXXXXX). que perfaz o valor total de R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXX XXXXXXXXX).

5.1.1 O valor do contrato estabelecido nesta cláusula será classificado como: 60% que corresponde ao valor de R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXX XXXXXXXXX) refere-se a prestação de serviços será classificado como pessoal: e 40% que corresponde ao valor de R\$ XXXXX,XX (XXXXXXXXX XXXXXXXXX) refere-se a material de consumo e insumos.

5.2. O valor deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

5.3. O valor deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal/Recibo, considerando que o total de gastos do mês dependerá do pleno atendimento as demandas em cada respectivo período.

5.4. A CONTRATADA obriga-se e compromete-se a realizar na quantidade máxima de meses, em conformidade com a planilha abaixo. A distribuição para realização dos serviços é de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde, que através do planejamento da instituição determinará os atendimentos e providenciará agendar os pacientes ou usuários:

Item	Serviços	Unidade	Quantidade mês	Valor Unitário	Valor Total
*	* Itens Propostos e Credenciados*	unidade	XXX	XXXXX	XXX,XX
*	* Itens Propostos e Credenciados*	unidade	XXX	XXXXX	XXX,XX
*	* Itens Propostos e Credenciados*	unidade	XXX	XXXXX	XXX,XX
Valor Total - Estimado - Mensal					XXXX,XX
Valor total Global - Estimado (XX meses)					XXXX,XX

5.5. É vedado a CONTRATADA cobrar diretamente dos munícipes qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

5.6. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor da CONTRATADA, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria da Prefeitura, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.

5.6.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.7. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas,





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



será imediatamente informada a CONTRATADA.

5.8. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato ou Processo de Inexigibilidade n.ºXXXX/2020.

5.9. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao vencido.

5.10. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da execução dos serviços.

5.11. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física - IRRF ou Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ, quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

5.12. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

5.13. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irremovíveis

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência contrato será contada a partir da assinatura deste contrato e terá a vigência de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com as necessidades do Município, no enfrentamento da Covid-19.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.05.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.032.2329 – Enfrentamento das ações necessárias ao combate do Coronavírus (COVID – 19)

3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

14 – Fonte





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



8.2. As despesas para os exercícios futuros correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. A CONTRATADA será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, a CONTRATADA estará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

10.1.1. A multa acima não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

10.2. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato sujeitará a CONTRATADA, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;

10.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;

10.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Cocos, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

10.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

10.4.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.5. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:

10.6. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.7. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.8. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

10.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Saúde, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.11. As demais sanções são de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

11.2. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

11.2.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

11.2.2. Interrupção dos trabalhos por parte da CONTRATADA, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.2.3. Atraso injustificado no início dos serviços;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- 11.2.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;
- 11.2.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;
- 11.2.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;
- 11.2.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 11.3. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente a saúde dos munícipes de Cocos, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 11.3.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CONTRATADA não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.
- 11.4. Por rescisão judicial promovida por parte da CONTRATADA, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:
- 11.4.1. A supressão, por parte da Administração de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993;
- 11.4.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 11.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

11.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

11.6. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

11.7. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

11.8. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

11.9. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte da CONTRATADA, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

11.10. A rescisão não eximirá a CONTRATADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

11.11. O contrato poderá ser rescindido pelo Município, unilateralmente, em qualquer momento, quando da efetivação de contrato em caráter definitivo, oriundo de processo licitatório ou concurso público devidamente instaurado, adjudicado e homologado pelo Gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

12.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

12.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

12.1.2 Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

12.1.3 Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.4 Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração;

12.1.5 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



- 12.1.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável;
- 12.1.7 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do processo de credenciamento; e
- 12.1.8 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO.

14.1. É vedado a CONTRATADA, delegar ou transferir a terceiros, os serviços objeto deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no mural da Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

16.1. No curso da prestação dos serviços, caberá à CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos serviços prestados.

16.1.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cocos, por meio do servidor Nome Completo XXXXXXXX XXXXXXXXX, nacionalidade XXXXXX, estado civil XXXXXXXX, profissão XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua/Av./XXXXXXXXXX XXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXX, Cidade XXXXXXXXX - Estado XXXXXXXXX, portador do CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX e CI/RG n.º XXXX.XXXX.XXXX SSP/XX.

16.1.2 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive por danos que possam ser causados à contratante ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da Contratada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes para que produza seus efeitos legais,





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Cocos-Ba, XX de XXXXXXXXXXXX de 2020.

Marcelo de Souza Emerenciano
Prefeito Municipal
Município de Cocos
CNPJ n.º 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

Nome do Representante
Cargo na Empresa
Empresa Contratada
CNPJ n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX
CONTRATADO





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N.º 001-2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARO GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE COCOS – BAHIA.

ASSUNTO: RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO

RECURSO ADMINISTRATIVO

Decisão da Comissão Permanente de Licitação do Município de Cocos, devidamente nomeada através da Portaria n.º 017/2020.

A empresa Constrel Construção, Terraplanagem e Pavimentação Ltda, com sede na Av. Sete de Setembro, s/n, Vila Sorriso, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000, inscrita no CNPJ n.º 05.636.937/0001-71, por intermédio do Senhor Lídio Oliveira Vila Nova, inscrito no CPF n.º 081.431.025-72 ingressou Recurso Administrativo junto a esta Comissão Permanente de Licitação, acerca das decisões adotadas na sessão pública de julgamento da Proposta de Preços das empresas licitantes na licitação em epígrafe, conforme segue:

1. DO RECURSO

1.1. O Município de Cocos torna público o recebimento de peça recursal que foi recepcionado na sede da Prefeitura Municipal de Cocos, no dia 02 de abril de 2020, quinta-feira, com 11 (onze) páginas:

2. DA TEMPESTIVIDADE

2.1. A empresa licitante protocolou a petição pessoalmente e de forma tempestiva, sob os termos do Recurso Administrativo à Tomada de Preços n.º 001-2020, no prazo estabelecido pela Lei n.º 8.666/1993 e o constante do item 12.3 do instrumento convocatório.

3. DA VALIDADE

3.1. A empresa Constrel, Construção, Terraplanagem e Pavimentação Ltda, ora recusante, apresentou os termos do recurso consubstanciado no inconformismo da inabilitação desta, pede para que a Comissão de Licitação possa reconsiderar sua decisão, ou mantendo-a, fazer com que o recurso seja encaminhado à Autoridade Superior, devidamente informado, nos termos do art. 109, § 4º da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.1.1. Resumos pertinentes aos seguintes documentos e razões, conforme seguem:

3.1.1.1. O não atendimento ao Item 7.1.4 do instrumento convocatório, pela não apresentação dos percentuais referente aos encargos SESC, SESI E SENAI,





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



(COMPOSIÇÕES DETALHADAS DOS ENCARGOS SOCIAIS); onde a Comissão justifica que se a empresa aplicar o percentual dos encargos do Sistema “S” o valor da Proposta seria majorado.

3.1.1.2. A empresa Constrel, Construção, Terraplanagem e Pavimentação Ltda argumenta que de acordo com o Item 7.1.2.3. do edital, o erro no preenchimento da planilha não constitui motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Presidente da CPL, desde que não haja majoração do preço da proposta. Ainda, conforme o item que orienta sobre o preenchimento das planilhas, essa mera desinformação é perfeitamente ajustável, uma vez que tais encargos, de qualquer forma não deixarão de serem recolhidos.

3.1.1.3. Justifica que no texto da proposta existe a declaração de concordância e aceitação do edital e seus anexos.

3.1.1.4. Justifica ainda que conforme o item 6.9. do edital, os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão.

3.1.1.5. Em tempo a Comissão manteve habilitada a Empresa Construtora Ribeiro Teixeira Ltda, que apresentou a Proposta de Preços bem acima, com o fator “K”, 0,98 e, além disso, na formulação da proposta substituiu o objeto da Licitação de reparos gerais no Hospital São Sebastião por pavimentação a paralelepípedos em outra cidade. Fato esse, que foi considerado pela CPL como “MERO ERRO FORMAL”.

4. DOS PEDIDOS:

4.1. Que de acordo com o Acórdão 1.811/2014 do TCU, observando que o possível erro cometido não traz nenhum dano à obra, não traz prejuízo para o município, nem para o erário público uma vez que todos seus encargos serão recolhidos.

4.2. Que observe nas declarações do edital e proposta de preços menciona todos os encargos, e, que não traz nenhum prejuízo para qualquer Licitante uma vez que o preço é o mais vantajoso para o Município de Cocos, e, que por fim reforme tal decisão, classificando a recorrente pelas razões aqui expostas.

4.3. Que a Comissão da CPL inabilite ou que também lhe dê a possibilidade de correção do equívoco cometido considerando como “MERO ERRO FORMAL” a Empresa Construtora Ribeiro Teixeira Ltda, passando as duas empresas para a fase de habilitação.

5. DA ANÁLISE DO RECURSO

5.1. Assim, passamos ao julgamento do mérito do recurso perante as motivações apostas em seus termos apresentados, com o fim de sanarmos as dúvidas suscitadas e a demonstração que a Administração Municipal de Cocos atua seguindo com metodologia





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



baseada no edital, na legislação vigente, acórdão e orientações do TCU, Jurisprudências e doutrinas aplicadas, aplicando preliminarmente na observância das regras editalícias, contudo, levando em consideração aos princípios norteadores da administração pública, **“impessoalidade, economicidade, julgamento objetivo de boa fé”**, conforme seguem:

5.2. A Comissão Permanente de Licitação revendo o fato pertinente ao caso dos encargos sociais referente ao Item 7.1.4 do instrumento convocatório, considerando que o texto do edital:

7.1.4.1 A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações. (grifo nosso)

5.3. Como se observa no item 7.1.4.1 do edital TP nº 001-2020, estabelece que as empresas optantes pelo Simples Nacional não poderão incluir determinados recolhimentos. **(CONSTREL, CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA – NÃO OPTANTE).**

5.4. Porém o Item 7.1.2.1., do mesmo edital, dispõe:

7.1.2.1. A inclusão de todos os custos relacionados com a completa e perfeita execução do objeto da licitação, tais como: mão de obra (salários, alimentação, exames, transporte, EPI's, exigências sindicais), materiais, ferramentas, equipamentos, serviços, fretes, despesas de transporte, carga, descarga, bota-fora, armazenagem, segurança do trabalho, vigilância, logística, gerenciamento, acesso, canteiro de obras, despesas junto a concessionárias públicas (água, esgoto, energia, etc.) garantias, encargos financeiros, riscos, encargos sociais, tributos, taxas, todas as despesas diretas, BDI e quaisquer outras necessárias à total execução do contrato desta licitação, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida, para composição do valor global proposto, bem como para composição do valor de cada um dos preços unitários, sem que caiba, em qualquer caso, qualquer tipo de pleito ao Contratante com a alegação de que alguma parcela do custo foi omitida.

5.5. Como se vê, o Edital flexibiliza a licitante que, ao omitir determinada parcela assumirá todos os custos advindos durante a execução, e, os encargos sociais é uma dessa parcela.

5.6. Nosso foco é a análise da PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS da empresa CONSTREL, CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, todavia não se afasta as regras editalícias em benefício de outro, mesmo, a contratação sendo de valor baixo e de pouca complexidade, pois, a administração busca a melhor contratação seguindo os princípios norteadores e respeitando Leis e normas, principalmente quanto a responsabilidade social dos envolvidos.

5.7. Considerando o Acórdão TCU nº 2.546/2015 – Plenário e Acórdão TCU nº 2.546/2015 – Plenário é razoável acolher a proposta da empresa CONSTREL em atendimento aos princípios da impessoalidade, economicidade e legalidade, vejamos:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



"Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário)".

"A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário)".

6. DA CONCLUSÃO

6.1. A Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade, resolve **CONCEDER PROVIMENTO**, por encontrar respaldo com base no edital, na legislação vigente, acórdão e orientações do TCU, Jurisprudências e doutrinas aplicadas, aplicando preliminarmente na observância das regras editalícias, contudo, levando em consideração os princípios norteadores da administração pública, "**impessoalidade, economicidade, legalidade, julgamento objetivo de boa fé**", ficando classificada a Proposta de Preços da empresa Constrel, Construção, Terraplanagem e Pavimentação Ltda, solicitando a adequação da planilha de encargos sociais, de acordo com regime tributário da empresa, respeitando os percentuais previstos no instrumento convocatório e da empresa Construtora Ribeiro Teixeira, solicitando a correção do objeto de licitação descrito na proposta de preços.

Isto posto, DEFIRO o pedido de RECURSO ADMINISTRATIVO, tempestivo, impetrado pela empresa Constrel, Construção, Terraplanagem e Pavimentação Ltda, em conformidade com os termos das respostas dispostas por haver razão e legalidade em seus termos.

Cocos-BA, 08 de abril de 2020.


Anizio Veiga Filho
Presidente


Otaviano de Moura Matos
Membro


Jânio Elias Viana
Membro





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOSLICITAÇÃO: **TOMADA DE PREÇOS N.º 001-2020**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARO GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE COCOS – BAHIA.**

ASSUNTO: **RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO****RECURSO ADMINISTRATIVO**

Decisão da Comissão Permanente de Licitação do Município de Cocos, devidamente nomeada através da Portaria n.º 017/2020.

A empresa **Construtora Ribeiro Teixeira Ltda**, com sede na Av. Travessa Osvaldo Cruz, n.º 381, centro, Santa Maria da Vitória-Ba, CEP 47.640-000, inscrita no CNPJ n.º 04.967.561/0001-15, por intermédio do Antocilvo Ribeiro Teixeira, brasileiro, Engenheiro Civil, portador do RG n.º 08101747 23 SSP-BA, inscrito no CPF sob o n.º 907.575.725-53 ingressou Recurso Administrativo junto a esta Comissão Permanente de Licitação, acerca das decisões adotadas na sessão pública de julgamento da Proposta de Preços das empresas licitantes na licitação em epígrafe, conforme segue:

1. DO RECURSO

1.1. O Município de Cocos torna público o recebimento de peça recursal que foi recepcionado na sede da Prefeitura Municipal de Cocos, no dia 01 de abril de 2020, quarta-feira, com 02 (duas) páginas:

2. DA TEMPESTIVIDADE

2.1. A empresa licitante protocolou a petição pessoalmente e de forma tempestiva, sob os termos do Recurso Administrativo à Tomada de Preços n.º 001-2020, no prazo estabelecido pela Lei n.º 8.666/1993 e o constante do item 12.3 do instrumento convocatório.

3. DA VALIDADE

3.1. A empresa Construtora Ribeiro Teixeira, ora recusante, apresentou os termos do recurso consubstanciado na manutenção da desclassificação das propostas das empresas: Construtora Oliveira Fagundes Ltda, José Marinho Construções Ltda-ME e Constrel, Construção, Terraplanagem e Pavimentação Ltda, pede para que a Comissão de Licitação mantenha a sua decisão inicial.

3.1.1. Resumos pertinentes aos seguintes documentos e razões, conforme seguem:





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



3.1.1.1. A desclassificação da proposta da empresa CONSTRUTORA OLIVEIRA FAGUNDES LTDA, no referido processo licitatório referente à Proposta de Preços, pois a mesma apresentou divergências na Planilha Orçamentária, com valores acima do orçado pela Administração, como também com a exigência do item 9.2.3 do Edital, não apresentou também a exigência do item 7.1.1, c, desconsiderando o fator K, que é um percentual e que não foi apresentado e que a referida empresa também perdeu o prazo para entrar com recurso, pois a ata de julgamento foi lavrada em 16 de março de 2020, o qual foi dado o prazo de 05 (cinco) dias e a mesma não interpôs recurso;

3.1.1.2. A desclassificação da proposta da empresa JOSÉ MARINHO CONSTRUÇÕES LTDA-ME, pois a mesma não está em conformidade com as exigências do edital, sendo que a aplicação do fator K na Planilha Orçamentária foi linear, criando divergência de cada item, que a mesma empresa se valeu de meios alheios ao processo licitatório, tirando fotos de documentos internos e enviando para julgamento fora do âmbito da licitação e que a referida empresa também perdeu o prazo para entrar com recurso, pois a ata de julgamento foi lavrada em 16 de março de 2020, o qual foi dado o prazo de 05 (cinco) dias e a mesma não interpôs recurso;

3.1.1.3. Pede também a desclassificação da empresa CONSTREL – CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, pois a mesma não apresentou valores nos Encargos Sociais pertinentes a SESI/SESC/SELURB, SENAI/SENAC e INCRA, somente são dispensados do pagamento as empresas que sejam optantes do Simples Nacional, portanto, a referida empresa por não ser optante, deveria ter apresentado os percentuais dos encargos citados, os quais ficaram ausentes e suas inclusões ocorreriam majoração do preço global ofertado.

4. DOS PEDIDOS:

4.1. A recorrente aguarda serenamente que as razões ora invocadas sejam detidas e criteriosamente analisadas, e ao final, seja dado provimento ao recurso para o fim de declarar que as empresas: CONSTRUTORA OLIVEIRA FAGUNDES LTDA, JOSÉ MARINHO CONSTRUÇÕES LTDA-ME e CONSTREL – CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, continuem inabilitadas/desclassificadas.

5. DA ANÁLISE DO RECURSO

5.1. Assim, passamos ao julgamento do mérito do recurso perante as motivações apostas em seus termos apresentados, com o fim de sanarmos as dúvidas suscitadas e a demonstração que a Administração Municipal de Cocos atua seguindo com metodologia baseada no edital, na legislação vigente, acórdão e orientações do TCU, Jurisprudências e





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

doutrinas aplicadas, aplicando preliminarmente na observância das regras editalícias, contudo, levando em consideração aos princípios norteadores da administração pública, **“impessoalidade, economicidade, julgamento objetivo de boa fé”**, conforme seguem:


5.2. A Comissão Permanente de Licitação revendo a fase de julgamento das propostas e considerando o recurso impetrado tempestivamente pela empresa CONSTREL – CONSTRUÇÃO, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA, resolve classificar a referida empresa para a próxima fase, mantendo as demais desclassificadas, de acordo com julgamento inicial, uma vez que estas não manifestaram a intenção de interposição de recurso.

6. DA CONCLUSÃO

6.1. A Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade, resolve **CONCEDER PROVIMENTO** em parte, levando em consideração os princípios norteadores da administração pública, **“impessoalidade, economicidade, legalidade, julgamento objetivo de boa fé”**, mantendo as Propostas de Preços das empresas **CONSTRUTORA OLIVEIRA FAGUNDES LTDA** e **JOSÉ MARINHO CONSTRUÇÕES LTDA-ME** desclassificadas e a Proposta de Preços da empresa Constrel, Construção, Terraplanagem e Pavimentação Ltda classificada, estando apta a participar da próxima fase.

Isto posto, DEFIRO o pedido de RECURSO ADMINISTRATIVO, tempestivo, impetrado pela empresa CONSTRUTORA RIBEIRO TEIXEIRA LTDA, em conformidade com os termos das respostas dispostas por haver razão e legalidade em seus termos.

Cocos-BA, 08 de abril de 2020.


Anizio Veiga Filho
Presidente


Otaviano de Moura Matos
Membro


Jânio Elias Viana
Membro





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008-2020****PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 003-2020****PROCESSO LICITATÓRIO N.º 021-2020****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos seis dias do mês de abril de 2020, o **MUNICÍPIO DE COCOS**, Estado da Bahia, com sede na Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Estado da Bahia, CEP 47.680-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.222.012/0001-75, neste ato representado pelo Senhor Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, médico, portador da Cédula de Identidade n.º 9.129.078-28 SSP-BA e CPF n.º 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-BA, legalmente investido e no exercício pleno do mandato de Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nos termos da Lei n.º 10.520/2002, da Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Decreto Municipal n.º 045/2018; aplicando-se, subsidiariamente o Decreto Federal n.º 9.488/2018 e a Lei Federal n.º 8.666/1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 003-2020, homologado pelo Prefeito Municipal em 01 de abril de 2020;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual aquisição dos itens/lotes a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **GSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.628.486/0001-19, com sede na Rua Anísio Veiga, nº 430, Vila Sorriso, CEP: 47.680-000, no Município de Cocos-BA, neste ato representada pelo Sr. Natã Ribeiro Brito, portador da Cédula de Identidade n.º MG-20.900.040 SSP-MG e CPF n.º 157.376.136-23, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é a Contratação de empresa para registro de preços para futuras e eventuais fornecimento de Materiais de Construção e equipamentos, visando atender as necessidades do Município de Cocos, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Areia lavada em m ³	m ³	5.000	71,06	355.300,00
2	Bloco cerâmico com 08 furos arredondados, dimensões aproximadas 09cm x 19cm x 19cm.	und	130.000	0,40	52.000,00
3	Brita n.º 0	m ³	1.000	116,40	116.400,00

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



4	Brita n.º 1	m³	1.000	117,40	117.400,00
5	Cimento em saco com 50kg, CP II Z-32, resistência normatizada do CII mínimo 32 mPa	sc	10.000	18,39	183.900,00
6	Telha de fibrocimento, dimensões 2,44m compr. x 0,5m largura x 4mm espessura; atender a Norma ABNT NBR 7581.	unid	7.000	14,64	102.480,00
7	Telha de fibrocimento, dimensões 2,44m compr. x 1,10m largura x 5mm espessura; atender a Norma ABNT NBR 7581.	unid	500	45,21	22.605,00
8	Telha de fibrocimento, dimensões 3,66m compr. x 1,10m largura x 6mm espessura; atender a Norma ABNT NBR 7581.	unid	500	66,73	33.365,00
9	Telha cerâmica colonial, laminada de 1ª, dimensões aproximadas 44,2 cm comprimento X 18,3 cm largura, atender a norma ABNTR NBR 15310.	unid	20.000	0,61	12.200,00
10	Telha cerâmica plan, dimensões aproximadas 44cm comprimento x 15cm largura, atender a Norma ABNT NBR 15310.	unid	35.000	0,66	23.100,00
11	Tijolinho maciço, alvenaria, dimensões mínimas 5cm x 10cm x 20cm rústico.	unid	10.500	0,26	2.730,00
12	Janela Basculante 80x60cm Chapa 22 Requadro 14cm Pintura Fosfatizada	unid	130	89,19	11.594,70
13	Janela com grade 1,20x1m chapa 22 pintura Fosfatizada	unid	130	217,72	28.303,60
14	Janela Com Grade 1,50x1m Chapa 22 Requadro 14cm Pintura Fosfatizada	unid	130	167,48	21.772,40
15	Janela Com Grade 1x1m Chapa 22 Pintura Fosfatizada	unid	130	167,48	21.772,40
16	Porta Laminada 0,60x2,10m, Chapa 28, Requadro 12cm, Pintura Fosfatizada	unid	65	167,48	10.886,20
17	Porta Laminada 0,70x2,10m, Chapa 28, Requadro 12cm, Pintura Fosfatizada	unid	65	167,48	10.886,20
18	Porta Laminada 0,80x2,10m, Chapa 24, Requadro 12cm, Pintura Fosfatizada	unid	65	167,48	10.886,20
19	Porta Laminada 0,80x2,10m, Chapa 28, Requadro 12cm, Pintura Fosfatizada	unid	65	167,48	10.886,20
TOTAL					1.148.467,90

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração.

Rua Presidente Juscelino, nº 115, Centro, Cocos, Bahia, CEP 47.680-000

CNPJ n.º 14.222.012/0001-75

Telefone: (77) 3489.1041





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- 2.2.1. Secretaria Municipal de Administração;
- 2.2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.2.3. Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 2.2.4. Secretaria Municipal de Educação;
- 2.2.5. Fundo Municipal de Saúde;
- 2.2.6. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 2.2.7. Secretaria Municipal de Agricultura;

2.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 e subsidiariamente ao Decreto n.º 7.892/2013, e na Lei n.º 8.666/1993.

2.3.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 7º do Decreto Municipal n.º 045/2018.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura não podendo ser prorrogada.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.2.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.2.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.2.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.3.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.1.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



5.2.1. por razão de interesse público; ou

5.2.2. a pedido do fornecedor

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização).

6.1.1. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta ao Certificado de Registro Cadastral - CRC, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados poderão ser anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



6.7. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n.º39, de 13/12/2011.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, Decreto Municipal n.º 045/2018, e subsidiariamente no Decreto n.º 7.892, de 2013 e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratada obriga-se a:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.2.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2.1.1. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



9.2.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

9.2.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.2.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.2.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.3. A Contratante obriga-se a:

9.3.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.3.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.3.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.3.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.3.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.5. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua conseqüente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

10.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

10.3. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) poderá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do início do mês subsequente ao vencido, após a devida conferência e liberação do órgão solicitante e/ou fiscalizador.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) poderá ser efetuados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, §3º da Lei n.º 8.666/1993.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

11.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta Certificado de Registro Cadastral - CRC e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, podendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações promovidas pela Lei Complementar n.º 147/2014 e Lei Complementar n.º 155/2016, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

11.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993.

12.3. O representante da administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 10.520/2002 e do Decreto Municipal n.º 045/2018 a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento do CRC, pelo prazo de até cinco anos;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei n.º 8.666/1993, da Lei n.º 10.520/2002, do Decreto Municipal n.º 045/2018, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Cocos, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n.º 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n.º 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n.º 2.218/2011 e n.º 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Cocos e descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Certificado de Registro Cadastral - CRC.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 003-2020 e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei n.º 10.520/2002 Decreto Municipal n.º 045/2018 da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, e subsidiariamente da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE CÔCOS



14.4. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Cocos - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cocos-Ba, 06 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE CÔCOS-BA
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

GSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP
CNPJ: 08.628.486/0001-19
CONTRATADA





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOSGOVERNO MUNICIPAL
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

2º TERMO ADITIVO Nº 056-2020, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 060-2018 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049-2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 015-2018.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS-BA E A EMPRESA VILMAR NOGUEIRA RODRIGUES-ME.

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado **CONTRATANTE**; e, do outro lado, a empresa **VILMAR NOGUEIRA RODRIGUES-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.822.340/0001-66, com sede na Rua 07 de setembro, nº 146, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, neste ato representada pelo Sr. Vilmar Nogueira Rodrigues, brasileiro, portador do RG nº 5564202 SSP-BA e do CPF nº 498.859.105-06, doravante denominada **CONTRATADA**; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 060-2018, datado de 30 de abril de 2018, vinculado ao Processo Administrativo nº 049-2018, Pregão Presencial nº 015-2018, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**, mantendo-se o valor estimado inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato n.º 060-2018, celebrado entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, tendo como objeto a prestação de serviços de borracharia para atender as necessidades do Município de Cocos-BA passará a vigor a partir do dia 02 de maio de 2020 com término previsto para o dia 01 de maio de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS
GOVERNO MUNICIPAL
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

Fica mantido o valor estimado originalmente contratado, qual seja R\$ 47.305,00 (quarenta e sete mil, trezentos e cinco reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável tendo em vista que os serviços ora citados são essenciais e habituais para a Administração, podendo estender-se por mais de um exercício financeiro. A continuidade na prestação dos serviços já contratados permite a continuidade sem tumulto, porque não implica em mudanças estruturais.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.042.2016 – Manutenção do Fundeb 40%

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
19 – Fonte

12.361.042.2017 – Manutenção do Ensino Básico

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
01 – Fonte

12.361.042.2025 – Programa Nacional de Transporte Escolar – PNATE 3.3.9.0.39.00.00 –
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

15 – Fonte

12.361.042.2023 – Manutenção do Ensino Fundamental – QSE

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
04 – Fonte

12.361.043.2302 – Manutenção do Ensino Médio

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
00 – Fonte

02.06.000 – GERENC. DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE INFRAESTRUTURA

15.122.035.2037 – Manut. do Departamento de Obras, Urbanismo e Serv. Públicos

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
00 – Fonte

26.782.091.2038 – Manutenção do Depart. De Transporte, Estradas e Rodagens

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
00 – Fonte





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS
GOVERNO MUNICIPAL
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE**15.452.035.2040 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

00 – Fonte

15.452.035.2042 – Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

00 – Fonte

15.452.035.2043 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

00 – Fonte

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-BA, 14 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE COCOS
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE**VILMAR NOGUEIRA RODRIGUES-ME**
CNPJ: 24.822.340/0001-66
CONTRATADA



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOSGOVERNO MUNICIPAL
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

2º TERMO ADITIVO Nº 057-2020, AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 059-2018 – VINCULADO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049-2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº 015-2018.

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE COCOS-BA E A EMPRESA OLÍDIO CARNEIRO DE SOUZA-ME.

O **MUNICÍPIO DE COCOS-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115, centro, Cocos - Ba, neste ato representado pelo Prefeito, Marcelo de Souza Emerenciano, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 9.129.078-28 SSP-BA e CPF nº 021.272.047-35, residente e domiciliado nesta cidade de Cocos-Ba, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro lado, a empresa **OLÍDIO CARNEIRO DE SOUZA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.138.705/0001-06, com sede na Rua Bom Jesus, nº 193, centro, Cocos-BA, CEP: 47.680-000, neste ato representada pelo Sr. Olídio Carneiro de Souza, brasileiro, portador do RG nº 1671108701 SSP-BA e do CPF nº 340.360.915-49, doravante denominada CONTRATADA; acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO ao contrato nº 059-2018, datado de 30 de abril de 2018, vinculado ao Processo Administrativo nº 049-2018, Pregão Presencial nº 015-2018, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**, mantendo-se o valor estimado inicialmente contratado, pela motivação abaixo especificada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato n.º 059-2018, celebrado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, tendo como objeto a prestação de serviços de borracharia para atender as necessidades do Município de Cocos-BA passará a vigor a partir do dia 02 de maio de 2020 com término previsto para o dia 01 de maio de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

GOVERNO MUNICIPAL
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

Fica mantido o valor estimado originalmente contratado, qual seja R\$ 25.897,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e noventa e sete reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação da contratação acima mencionada é justificável tendo em vista que os serviços ora citados são essenciais e habituais para a Administração, podendo estender-se por mais de um exercício financeiro. A continuidade na prestação dos serviços já contratados permite a continuidade sem tumulto e/ou adaptações.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente aditivo fundamenta-se no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas na peça orçamentária em vigor, e nas correspondentes aos exercícios seguintes, a saber:

02.01.000 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.010.2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
00 – Fonte

02.02.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

06.181.022.2009 - Manutenção da Ordem Pública

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
00 – Fonte

04.122.009.2048 – Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
00 – Fonte

02.04.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.042.2017 – Manutenção do Ensino Básico

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
01 – Fonte

02.05.000 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.030.2027 – Gestão das Ações de Atenção Básica à Saúde

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
14 – Fonte





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOSGOVERNO MUNICIPAL
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE**10.304.030.2028 – Gestão das Ações Básicas de Vigilância Sanitária**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14 – Fonte

10.301.030.2029 – Gestão das Ações dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14 – Fonte

10.301.030.2030 – Gestão das Ações de Saúde da Família - SF

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14 – Fonte

10.301.030.2032 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02 – Fonte

10.305.030.2033 – Gestão das Ações de Vigilância Epidemiológica

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14 – Fonte

10.301.030.2034 – Gestão das Ações de Saúde Bucal - SB

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14 – Fonte

10.302.033.2299 – Gestão das Ações do Serviço de Atend. Móvel de Urgência - SAMU

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

14 – Fonte

02.06.000 – GERENC. DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**15.122.035.2037 – Manutenção do Departamento de Obras, Urbanismo e Serv. Públicos**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

00 – Fonte

26.782.091.2038 – Manutenção do Depart. De Transporte, Estradas e Rodagens -

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

00 – Fonte

15.452.035.2040 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

00 – Fonte

15.452.035.2042 – Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

00 – Fonte





Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

COCOS
GOVERNO MUNICIPAL
PROGRESSO COM RESPONSABILIDADE

15.452.035.2043 – Manutenção da Rede de Iluminação Pública

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
00 – Fonte

02.07.000 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**08.244.040.2235 – Bloco da Proteção Social Básica**

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
29 – Fonte

08.244.040.2047 – Manutenção do FMAS

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
00 – Fonte

08.122.040.2070 – Índice de Gestão Descentralizada do Bolsa Família e CadÚnico - IGDPBF

3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
29 – Fonte

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato que não foram objeto deste aditivo. Assim contratados, firmam este instrumento de alteração contratual em duas vias de igual teor e forma.

Cocos-BA, 14 de abril de 2020.

MUNICÍPIO DE COCOS
CNPJ: 14.222.012/0001-75
CONTRATANTE

OLÍDIO CARNEIRO DE SOUZA-ME
CNPJ: 19.138.705/0001-06
CONTRATADA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E416-6939-25D0-6393-B367> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E416-6939-25D0-6393-B367



Hash do Documento

f55b86b8f7a509d3cae2d1df899e0f427944ba0def698a806b8f0e9942bfe25b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/04/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 28/04/2020 17:32 UTC-03:00